



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60, de 01 de julho de 2026**

Acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado,  
promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Seção I, do Capítulo I, do Título II, da Constituição do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a redação seguinte:

*“Art. 14-A. A Assembleia Legislativa organizar-se-á em estrutura administrativa e em estrutura de assessoramento político-parlamentar, observadas as seguintes disposições:*

*I – a estrutura administrativa será composta, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de cargos de provimento efetivo, não podendo o quantitativo de cargos em comissão exceder 50% (cinquenta por cento) do total de cargos dessa estrutura;*

*II– integram a estrutura de assessoramento político-parlamentar os gabinetes parlamentares e as unidades de apoio direto à Mesa Diretora, às Lideranças Partidárias ou Blocos Parlamentares e às Comissões Permanentes, inclusive seus gabinetes;*

*§ 1º O limite previsto no inciso I não se aplica à composição da estrutura de assessoramento político-parlamentar, quanto aos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 2º Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 3º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos.*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

*§ 4º Lei de iniciativa da Mesa Diretora, disporá sobre a organização, a denominação, os quantitativos, os requisitos e as atribuições dos cargos e funções de ambas as estruturas, respeitados os percentuais fixados neste artigo e a exigência de concurso público para o provimento dos cargos efetivos."*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**  
1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**  
2º Secretária

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**  
3º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**  
4º Secretário